

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

EDITAL Nº 44/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ODONTÓLOGOS

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PALMA DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, à vista do Processo Interno nº 2014/249 e com base na Lei 5205 de 27 de julho de 2016, faz saber por este Edital, que realizará PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, por meio de Prova de Títulos, visando contratação por tempo determinado de odontólogos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo, no âmbito da Lei Municipal citada acima e nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, definindo os critérios para seleção de profissionais para o preenchimento da função pública de ODONTÓLOGO, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á sob a coordenação técnico-administrativa da COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO SELETIVO, instituída pela portaria 1459/2016, e pelas disposições contidas na Legislação acima referida.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	DATAS
Disponibilidade do edital de abertura do processo seletivo	01 de novembro de 2016
Período de inscrições	De 01 a 16 de novembro de 2016
Homologação das inscrições	18 de novembro de 2016
Prazo para recursos de inscrições não homologadas	21 e 22 de novembro de 2016
Homologação das inscrições após recursos	24 de novembro de 2016
Classificação preliminar	28 de novembro de 2016
Prazo para recursos da classificação preliminar	29 a 30 de novembro de 2016
Classificação preliminar após recursos	02 de dezembro de 2016
Sorteio desempate	06 de dezembro de 2016
Classificação Final	08 de dezembro de 2016

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vagas de caráter temporário para a Função de odontólogo do Município de Passo Fundo/RS;

1.2 Fica o Município de Passo Fundo autorizado a selecionar odontólogo para atender a rede pública de saúde, com jornadas de trabalho de 10h, 20h, 30h ou 40h semanais.

Parágrafo único – O número de odontólogos contratados ficará limitado ao necessário para o cumprimento de uma jornada de 4.000 horas mensais, conforme prevê a Lei 5205 de 2016, sendo que o total de vagas vai depender da declaração de disponibilidade de horário dos candidatos a ser exigido no momento da inscrição, sendo que esta disponibilidade deve ser entre a carga horária mínima de 10 horas semanais e a carga máxima que é de 40 horas semanais.

1.2.1 O processo seletivo será realizado por área de atuação, conforme elucidado abaixo:

1. Clínicos gerais até 440 horas/ semanais
2. Protesistas 20 horas /semanais
3. Endodontistas 50 horas/ semanais
4. Cirurgião bucomaxilofacial 20 horas/semanais
5. Periodontista 40 horas/semanais
6. Odontopediatra 50 horas/ semanais
7. Radiologista 20 horas/semanais.

1.3 A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, sendo que ao profissional contratado pelos termos da Lei 5205 de 2016, será adotado o regime Administrativo Estatutário;

1.4 O local de trabalho será na rede pública de Passo Fundo: Unidade básica de saúde de segunda a sexta feira das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00; CAIS (centro atendimento integral de saúde) de segunda a sexta feira das 7:00 às 19:00 e nos sábados das 7:00 às 12:00; Pronto Atendimento Odontológico de segunda a sexta feira, final de semana e feriados das 7:00 às 24:00 em regime de escala conforme carga horária.

Parágrafo único – O prazo de contratação estabelecido no “caput” desse artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período.

1.5 A desistência parcial ou total por parte do candidato em relação à carga horária, autoriza a Administração Municipal a chamar o próximo candidato da especialidade, observando a ordem de classificação, para preencher a carga horária em aberto referente a determinada especialidade.

2 – CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração dos profissionais contratados será nas seguintes proporções:

- I – carga horária de 10 horas semanais: R\$ 1.456,86
- II – carga horária de 20 horas semanais: R\$ 2.913,71
- III – carga horária de 30 horas semanais: R\$ 4.257,26
- IV – carga horária de 40 horas semanais: R\$ 5.827,44

Parágrafo único – Os profissionais contratados não perceberão vale-transporte e vale-refeição.

2.2 No caso de não ser preenchido a carga horária estabelecida para cada especialidade, por falta de candidatos escritos e ou afastados, poderá a Administração redistribuir a carga horária remanescente entre as demais especialidades, previstas no processo seletivo, observando a ordem de classificação, e a opção firmada pelo candidato de disponibilidade para cumprimento de carga horária.

3 – DA SELEÇÃO

3.1 A seleção se dará através da análise do currículo do candidato por Comissão instituída por este edital;

3.2 A classificação será obtida após avaliação conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no Currículo documentado:

3.2.1 Maior formação acadêmica, comprovada por meio de cópia autenticada dos certificados de conclusão dos cursos, devidamente registrados no órgão competente, os quais receberão as seguintes pontuações:

a) conclusão em cursos de pós-graduação: doutorado = 8 pontos

b) conclusão em cursos de pós-graduação: mestrado = 6 pontos

c) conclusão em cursos de pós-graduação: especialização com carga horária superior a 720h = 4 pontos

d) conclusão em cursos de pós-graduação: especialização com carga horária superior de 360h a 719h = 2 pontos

e) especializações com carga horária inferior a 360h não contarão pontos.

4 – CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os candidatos serão classificados preliminarmente, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, ou seja, iniciando com maior para menor pontuação;

4.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, no dia 06 de dezembro de 2016, na Rua Silva Jardim, 727, esquina com a Rua Independência, Centro, Passo Fundo/RS às 14h.

5 – DA DIVULGAÇÃO

5.1 Os atos seguintes a este edital serão publicados no jornal local onde são publicados os atos oficiais, no site www.pmpf.rs.gov.br.

5.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao presente Processo Seletivo Público Simplificado.

6 – DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 São requisitos para a inscrição:

6.2.1 Ser brasileiro(a), nato ou naturalizado(a), de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

6.2.2 Apresentar Currículo completo, com cópia autenticada dos documentos citados;

6.2.3 Apresentar cópia autenticada do documento de identidade, CNH ou RG, em que conste o número do CPF;

6.3 As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por meio de procuração com poderes e finalidades específicos devidamente reconhecido em cartório no período de 01/11/2016 a 16/11/2016, incluindo-se o primeiro e o último dia do prazo, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h, na Secretaria de Saúde, Rua Paissandú, n. 1052.

6.4 A entrega do Currículo e a documentação deverá ser realizada no momento da inscrição por meio de Protocolo;

6.5 O comprovante com o número do Protocolo realizado junto ao Município, e entregue ao candidato no ato da inscrição, será prova da entrega dos documentos e realização da inscrição pelo candidato.

6.6 No Currículo deve constar, obrigatoriamente, telefone, endereço e e-mail atualizados, que serão utilizados para os contatos posteriores com os interessados;

6.7 Em nenhum caso será aceita inscrição por via que não seja a entrega pessoalmente ou por procuração;

6.8 Não serão aceitas inscrições em mais de uma especialidade pelo mesmo candidato;

6.9 Somente serão avaliados os documentos constantes no subitem 3.2.1.

7 – HOMOLOGAÇÃO E DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DO RECURSO

7.1 Em 18 de novembro de 2016 será divulgado edital de homologação das inscrições, por área de atuação.

7.2 Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato pode interpor recurso junto ao endereço descrito no subitem 6.3, e dirigido à Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, com sua exposição de motivos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de Homologação das Inscrições;

7.3 Se mantido o indeferimento da inscrição, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado;

7.4 O candidato terá acesso ao edital de homologação final das inscrições, com a respectiva relação de inscritos, diretamente pelo site www.pmpf.rs.gov.br e pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (Jornal O Nacional).

8 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO

8.1 A publicação da Classificação Preliminar dos candidatos será feita no dia 28 de novembro de 2016, conforme a ordem de classificação dos mesmos e, a partir desta dada, será aberto o prazo de dois dias úteis para eventual interposição de recursos, que deverão ser entregues no endereço descrito no subitem 6.3, dirigido à Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, das 13h às 18h;

8.2 A Classificação Preliminar após recursos, com a respectiva classificação dos candidatos acontecerá no dia 02 de dezembro de 2016, no site www.pmpf.rs.gov.br, bem como no órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (Jornal O Nacional);

8.3 O resultado final, após o desempate, com a respectiva classificação final dos candidatos acontecerá no dia 08 de dezembro de 2016, e será divulgado no site www.pmpf.rs.gov.br, bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (Jornal O Nacional).

9 – DA ADMISSÃO

9.1 Os classificados na Avaliação Final serão chamados, por meio de edital, o qual será publicado no jornal local e no site www.pmpf.rs.gov.br, obedecida a ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único: Os candidatos contratados deverão, na data, estarem em condições de assumir suas funções, sob pena de serem excluídos do processo seletivo e admitido o próximo classificado.

9.2 Serão requisitos para admissão:

- a) Documento de Identidade, CPF, ou CNH, PIS/PASEP, original e cópia;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e comprovante da última eleição;
- d) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no Art. 12 da Constituição Federal;
- e) Possuir a escolaridade exigida para a função pública;
- f) Comprovação de curso superior completo referente ao processo seletivo e registro no órgão de classe (CRO);
- g) Negativa de antecedentes criminais com data não inferior da data de abertura do Edital, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos de acordo com o Art. 12 da Constituição Federal;
- h) Estar regularizada a situação com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);
- i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital;
- j) Ser considerado apto no exame de sanidade física e mental, por médico oficial do Município;
- k) Apresentar declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível com a nomeação;
- l) Ser aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado em que se inscreveu;
- m) Apresentar declaração de bens e valores de acordo com o Art. 13 da Lei n. 8429 de 1992;

9.3 É facultado ao candidato aprovado, quando chamado para admissão, optar pelo deslocamento para o final da lista de aprovados;

9.4 Serão considerados desistentes do Processo Seletivo Público Simplificado, os candidatos que não comparecerem quando chamados pelo edital para assumirem a vaga;

9.5 No silêncio do candidato será aplicado o disposto neste edital.

10 – DA RESCISÃO

10.1 O contrato firmado de acordo com a Lei 5205/2016, extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III – quando do provimento dos cargos por servidores concursados, para os casos específicos de carência de servidores;
- IV – no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado, desde que observada a ampla defesa e contraditório, com procedimento simplificado;
- VI - no caso de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII – quando houver necessidade de quadro de pessoal por excesso de despesa;
- VIII – por iniciativa do contratado.

§1º A extinção do contrato no caso do inciso VIII deverá ser comunicada a administração pública com antecedência mínima de 30 dias, sob pena do contratado indenizar a contratante em valor correspondente a um mês do vencimento básico;

§2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII, será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o décimo terceiro salário proporcional;

§3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI, será devido ao contratado saldo do salário, as férias vencidas acrescidas de um terço e o décimo terceiro salário proporcional;

§4º Ocorrendo a extinção do contrato por iniciativa da administração pública municipal, decorrente de conveniência administrativa, será devido ao contratado uma indenização correspondente a um mês do vencimento básico.

11 – VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 O processo seletivo de que trata este Edital será válido pelo período de 12 meses, a contar da publicação da homologação final, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo junto ao site da Prefeitura de Passo Fundo, bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município.

12.2 A aprovação no Processo Seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de direito de contratação. O Município de Passo Fundo reserva-se o direito de proceder às contratações conforme a necessidade do serviço;

12.3 A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação;

12.4 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Público Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo ao candidato direito à reclamação de qualquer natureza;

12.5 O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO - Prefeito Municipal
MARLISE LAMAISSON SOARES - Secretária de Administração